

1. MENSAGEM DA DIRECÇÃO

Abril é o mês de Primavera, anunciador de vida e cor.

Todos gostaríamos de associar Abril a sentimentos de renovação, esperança e futuro.

Todavia, alguém disse e bem que neste Abril celebramos os 3 D^s: Défice; Dívida; e Desemprego.

Na verdade, Portugal a par de outros parceiros europeus experimenta uma conjuntura económica e financeira difícil.

Trata-se dos PIIGS, isto é, Portugal, Itália, Irlanda, Grécia e Spain (Espanha).

Esta designação depreciativa advém do facto de estes serem os países da zona euro onde o panorama das finanças públicas é mais grave, embora também já muitos analistas considerem que o Reino Unido deveria igualmente ser incluído neste grupo, embora não pertença à zona euro.

Apesar da conotação negativa, é preciso não esquecer que há diferenças consideráveis entre os vários países.

O peso da Grécia, Portugal ou Irlanda na zona euro é muito menor do que a Espanha ou a Itália. De qualquer forma, existe um perigo de contágio, que os especuladores da alta finança rapidamente aproveitariam, fazendo subir ainda mais as taxas de juro pagas por estes países e no limite tornar-lhes mesmo inacessível o financiamento.

Resta-nos esperar para ver, na convicção plena de que a vida continua.

Como disse Bocage:

“Zoilos tremei! Posteridade és minha!”

Cordialmente,

A Direcção

Paulo Anjos

2. MODELO 22 E OS SUJEITO PASSIVOS NO REGIME SIMPLIFICADO

A DGCI esclareceu como devem preencher o Modelo 22 os sujeitos passivos enquadrados em 2009 no regime simplificado. Esta declaração periódica de rendimentos tem de ser entregue até final de Maio de 2010.

Desta forma, segundo aquela entidade, os **sujeitos passivos que estejam enquadrados no regime simplificado no exercício de 2009 e que pretendam ser tributados, nesse exercício, pelo regime geral de determinação do lucro tributável**, terão de optar pelo regime geral assinalando o campo 1 do Quadro 03.4 da declaração Modelo 22, caso tenham período de tributação igual ao ano civil.

Ao optarem pelo regime geral, estes sujeitos passivos não poderão regressar ao regime simplificado no exercício de 2010, ainda que neste ano estivesse a decorrer o período mínimo de permanência.

Caso pretendam permanecer no regime simplificado, poderão optar por aplicar a taxa do regime geral ainda que o apuramento do lucro tributável seja efectuado de acordo com as regras aplicáveis ao regime simplificado, ou seja,

utilizando o Anexo B do Modelo 22. Neste caso deverão assinalar no Modelo 22, o novo campo 10 do Quadro 03.4, e utilizar, para efeitos de cálculo do imposto, os campos 347-A e 347-B do Quadro 10.

Suspensão do regime simplificado no IRC

O Orçamento do Estado para 2009 suspendeu o regime simplificado de determinação do lucro tributável, ficando os sujeitos passivos impossibilitados, desde 1 de Janeiro daquele ano, de aderir a esse regime.

Desta forma, os sujeitos passivos actualmente abrangidos pelo regime simplificado de determinação do lucro tributável, cujo período de validade ainda esteja em curso no primeiro dia do período de tributação que ocorra em 2009, podem optar por uma das seguintes alternativas:

- renunciar ao regime pelo qual estavam abrangidos, passando a ser tributados pelo regime geral de determinação do lucro tributável a partir do período de tributação que se inicie em 2009, inclusive;
- manter-se no regime simplificado de determinação do lucro tributável até ao final do período de três exercícios ainda a decorrer, excepto se deixarem de se verificar os respectivos pressupostos ou situações legalmente previstas para o seu término - esta opção apenas é viável para os sujeitos passivos cujo período de validade ainda esteja em curso no primeiro dia do período de tributação que ocorra em 2009, uma vez que os demais são obrigatoriamente enquadrados no regime geral.

3. CERTIDÕES DE DIVIDAS AO FISCO

O Ministério das Finanças anunciou que os contribuintes podem emitir as suas próprias certidões de dívidas ao Fisco, ou inexistência de dívidas, através do "site" das Finanças, sem qualquer custo.

A emissão dessas certidões por essa via é totalmente gratuita, contrariamente às emitidas em papel nos Serviços de Finanças, que são pagas.

4. RELATÓRIO ÚNICO

Com o anunciado objectivo de simplificar a prestação de informações sobre diversos aspectos laborais à administração do trabalho, o art. 32.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, que regulamenta o Código do Trabalho, consagrou a obrigação, para as empresas, de prestarem informação anualmente sobre a sua respectiva actividade social.

Assim, foi publicada em Diário da República a Portaria n.º 55/2010, de 21 de Janeiro, que define o modelo de relatório anual, bem como o seu conteúdo e prazo de apresentação.

O referido modelo reúne informações até agora dispersas e sujeitas a distintos prazos de entrega, respeitantes a:

- Quadro de pessoal;
- Comunicação de celebração e cessação de contratos de trabalho a termo;
- Relação dos trabalhadores que prestaram trabalho suplementar;
- Relatório da formação profissional contínua;
- Relatório anual da actividade dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- Balanço social.

Nos termos da Portaria, o relatório único deverá ser entregue exclusivamente por meio informático em formulário electrónico, durante o período de 16 de Março a 15 de Abril do ano seguinte àquele a que respeita, com excepção dos anexos C (relatório anual de formação contínua) e F (informação sobre prestadores de serviço), que deverão ser entregues a partir de 2011, com referência ao ano de 2010.

O prazo de entrega do Relatório Único 2010 foi alargado para 15 de Maio de 2010.